

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE

GOVERNANÇA PÚBLICA, BIOPOLÍTICA E DIREITOS HUMANOS

Stella Maris Nogueira Pacheco ¹

Silvana Maria Mota Moreira ²

RESUMO

O artigo analisa as transformações do poder e da Administração Pública na contemporaneidade, articulando as noções de governança, biopolítica e direitos humanos. Fundamentado em autores como Michel Foucault, Giorgio Agamben, Wendy Brown, Pierre Dardot e Christian Laval, Achille Mbembe, o texto investiga como o neoliberalismo e as novas tecnologias de controle alteram o modo de governar, tornando a vida biológica o principal objeto da política. A partir da concepção foucaultiana de biopolítica, compreende-se que o poder moderno desloca-se do direito de matar para a gestão da vida. Essa racionalidade se intensifica no neoliberalismo, que transforma o sujeito em “empresa de si mesmo” e redefine a cidadania em termos de produtividade e desempenho. Nesse contexto, a governança pública surge como expressão institucional dessa racionalidade, ao propor decisões descentralizadas e cooperativas que, muitas vezes, ocultam mecanismos de controle e subordinação às lógicas de mercado. O estudo, entretanto, propõe uma leitura crítica e propositiva da governança, defendendo que ela pode se tornar instrumento de democratização quando orientada por reflexividade, aprendizagem institucional e *accountability*. Esses princípios permitem compreender o governo como processo participativo e dinâmico, em que diferentes atores sociais constroem coletivamente soluções para problemas públicos. A governança, assim, supera o modelo burocrático e hierárquico, valorizando a transparência, a inovação e o diálogo social.

Palavras-chave: Governança pública. Biopolítica. Neoliberalismo. Direitos humanos. Democracia.

¹ Bacharela em direito e em filosofia, possui mestrado em ética e filosofia política.

² Possui licenciatura em Pedagogia com Administração Escolar pela Universidade de Fortaleza. Mestre em Educação (2018). Atualmente é coordenadora de Projetos Sociais pela Escola do Parlamento Cearense - UNIPACE, professora da Universidade Federal do Ceará - UFC em Educação à Distância.

1 INTRODUÇÃO

O debate contemporâneo sobre governança pública, biopolítica e direitos humanos ocupa, nas últimas décadas, um lugar central nas reflexões filosóficas, políticas e jurídicas. A emergência de novas formas de organização social, o aumento da interdependência global e a intensificação das tecnologias de informação e de controle produziram uma profunda transformação no modo como se compreende o exercício do poder e a administração da vida. Já não é possível pensar o governo apenas como um conjunto de instituições estatais hierarquizadas que operam de maneira centralizada e vertical. O cenário contemporâneo exige um olhar atento para processos de coordenação complexos, para redes colaborativas, para lógicas de regulação e auto-regulação, para mecanismos de monitoramento e responsabilização, e para formas renovadas de participação social e cidadã. Nesse contexto, torna-se imprescindível compreender como a governança pública se articula com a racionalidade biopolítica e como ambas se relacionam com a concretização dos direitos humanos.

A noção de biopolítica, introduzida por Michel Foucault, constitui uma chave fundamental para compreender a passagem do modelo clássico de soberania para formas de governo que tomam a vida como seu objeto prioritário. Em sua análise das tecnologias de poder características da modernidade, Foucault (1999, p. 292) explica:

Eu lhes assinalo aqui, simplesmente, alguns dos pontos a partir dos quais se constituiu essa biopolítica, algumas de suas práticas e as primeiras das suas áreas de intervenção, de saber e de poder ao mesmo tempo: é da natalidade, da morbididade, das incapacidades biológicas diversas, dos efeitos do meio, é disso tudo que a biopolítica vai extrair seu saber e definir o campo de intervenção de seu poder.

Portanto, a biopolítica trata de um conjunto de processos como a taxa de natalidade, a expectativa de vida, a longevidade, a mortalidade, o nível de saúde e de doença, que passam a ser administrados em função de objetivos políticos e estratégicos. É a forma através da qual o poder toma a vida, a vida biológica, a vida da espécie, como objeto do seu cálculo, e que permite que populações inteiras sejam manipuladas como forças produtivas.

Essa passagem do poder soberano, centrado no direito de matar ou deixar viver, para o poder biopolítico, que se concentra em fazer viver e deixar morrer, revela uma reorganização profunda das formas de governo. A vida deixa de ser um dado natural e passa a ser objeto de intervenção constante. A racionalidade biopolítica operará por meio de estatísticas, indicadores, índices de desempenho, técnicas gerenciais e políticas preventivas. Não se trata mais apenas de punir, disciplinar ou impor condutas, mas de orientar comportamentos e estabelecer campos de ação possíveis, configurando subjetividades e moldando expectativas. Nesse sentido, biopolítica e governança encontram-se profundamente entrelaçadas, pois ambas deslocam o foco do comando vertical para uma forma capilar e estratégica de condução das condutas.

Além disso, amplia-se o sentido do termo governança, que não pode ser reduzido a um sinônimo de administração pública. A governança pública representa um paradigma em que a elaboração, a implementação e a avaliação de políticas ultrapassam o âmbito estatal e envolvem articulações entre Estado, sociedade civil, mercado, organismos internacionais e redes comunitárias. Trata-se de um modelo relacional e cooperativo de governo, baseado na construção coletiva de soluções e no uso intensivo de dados, indicadores e mecanismos de transparência. É, ao mesmo tempo, um espaço

de inovação e um território de conflito permanente, pois redefine a distribuição do poder e dos direitos.

Contudo, a relação entre governança, biopolítica e direitos humanos é profundamente ambivalente. Por um lado, a governança pode ampliar o pluralismo democrático e fortalecer os mecanismos de participação e controle social. Por outro, pode resultar em formas mais sofisticadas de exclusão e produção de vidas descartáveis, sobretudo quando submetida a lógicas neoliberais de eficiência e produtividade. Giorgio Agamben (2010) alerta para o risco extremo presente no núcleo da biopolítica.

A partir dessa perspectiva, fica evidente que discutir governança pública implica reconhecer a necessidade de preservar a dignidade humana no interior de arranjos decisórios complexos que envolvem racionalidades econômicas, tecnológicas e securitárias. Os direitos humanos, historicamente vinculados ao Estado-nação e à figura do cidadão, são hoje atravessados por redes transnacionais, organismos multilaterais e tratados internacionais que reconfiguram tanto seus mecanismos de proteção quanto seus limites concretos de aplicação.

Este texto tem como objetivo investigar essas tensões estruturais e explorar os fundamentos teóricos e práticos da governança pública, suas dimensões corporativa, estatal e global, bem como suas implicações para a elaboração e implementação de políticas públicas de direitos humanos. Pretende-se argumentar que a governança, especialmente quando orientada por princípios de reflexividade democrática, aprendizagem social e controle público, pode constituir um caminho promissor para enfrentar desafios contemporâneos, como desigualdades estruturais, crises humanitárias, movimentos migratórios, catástrofes ambientais e violações de direitos fundamentais. Ao mesmo tempo, será fundamental manter uma postura crítica

diante dos riscos inerentes às tecnologias de governo e às racionalidades neoliberais que podem transformar a participação cidadã em mera gestão tecnocrática de populações.

Nos tópicos seguintes, examinaremos detalhadamente a genealogia da governança moderna, suas bases conceituais e suas dimensões político-institucionais, até chegar à aplicação concreta da governança pública em políticas de direitos humanos. O objetivo final é compreender de que modo a governança pode ser instrumento de emancipação ou de controle, de ampliação ou de destruição do espaço político e da vida digna.

2 BIOPOLÍTICA, NEOLIBERALISMO E GOVERNANÇA PÚBLICA

A articulação entre biopolítica, neoliberalismo e governança pública constitui um dos eixos centrais para compreender as transformações profundas que marcaram o exercício do poder e a organização da vida social na contemporaneidade. Se durante a modernidade clássica o governo fora concebido predominantemente como o exercício soberano da autoridade estatal, baseado no monopólio legítimo da força e no comando vertical, no fim do século XX e início do XXI emerge um novo paradigma que desloca o foco da soberania para técnicas de gestão, regulação e administração dos processos vitais. A noção foucaultiana de biopolítica permite compreender esse deslocamento e fornece as bases conceituais necessárias para analisar a estreita relação entre governança e neoliberalismo.

Michel Foucault (1999) identifica o surgimento da biopolítica a partir do século XVIII, quando o poder deixa de concentrar-se apenas na disciplina dos corpos individuais e passa a gerir a vida da população enquanto corpo coletivo. A biopolítica introduz uma forma de poder voltada para a

administração dos processos vitais, tais como saúde, natalidade, mortalidade, longevidade, epidemias e condições gerais da vida social.

Isso mostra que a biopolítica está intrinsecamente ligada à formação do capitalismo moderno e à necessidade de otimizar e controlar a força de trabalho, regulando a vida para extrair dela maior produtividade. Entretanto, na virada neoliberal das décadas de 1970 e 1980, essa racionalidade biopolítica sofre um deslocamento decisivo: ela deixa de ser uma técnica estatal centralizada e torna-se uma racionalidade difusa, distribuída por redes, instituições e dispositivos múltiplos que governam não apenas por meio da lei, mas através da produção de comportamentos desejáveis.

Foucault mostrou que o neoliberalismo representa uma nova racionalidade de governo que ultrapassa a esfera econômica e penetra profundamente nos domínios da cultura, da educação, da subjetividade e das relações sociais. Ele descreve o neoliberalismo com grande precisão ao afirmar:

O neoliberalismo não é, como frequentemente se pensa, a glorificação do laissez-faire. Ele é uma prática normativa destinada a produzir formas de vida que sejam compatíveis com os mecanismos de concorrência. Sua função é produzir sujeitos econômicos competitivos e responsáveis, que conduzam suas vidas como se fossem empresas (Foucault, 2008, p. 147).

Essa perspectiva traz à luz o caráter ético e subjetivo do neoliberalismo. Não se trata apenas de reduzir o Estado ou desregular o mercado, mas de produzir um novo modelo antropológico: o sujeito-empresa, o indivíduo que internaliza a lógica da concorrência, assume sozinho a responsabilidade por seus fracassos e se define por sua capacidade de performar dentro de parâmetros de eficiência. Nesse contexto, o sujeito deixa de ser concebido como cidadão pleno de direitos e passa a ser interpretado como capital humano, como unidade de investimento, como objeto de gestão

permanente. Wendy Brown (2015) vai aprofundar essa crítica ao afirmar que o neoliberalismo corrói a base da democracia ao transformar as relações políticas em relações de mercado.

Essa crítica é central para compreender a transição do modelo estatal para o modelo de governança pública. A governança surge como dispositivo organizacional que permite operacionalizar essa lógica neoliberal, redistribuindo o processo decisório entre Estado, mercado, organizações civis e instituições internacionais. Ao invés de um Estado forte e centralizado, temos um Estado regulador que governa à distância, delega funções a atores privados e avalia seu desempenho por métricas de eficiência e controle (DEFARGES, 2003).

Assim, a governança pública aparece como o modo institucional e administrativo da biopolítica neoliberal. Sua promessa é descentralizar decisões, democratizar processos e tornar a gestão pública mais transparente e participativa. No entanto, sua ambivalência reside no fato de que, ao mesmo tempo em que possibilita maior participação social, tende a subordinar essa participação à racionalidade técnica, transformando conflitos políticos em problemas gerenciais.

Pierre Dardot e Christian Laval (2016, p. 295) enfatizam essa dimensão normativa da governança neoliberal ao afirmar:

O neoliberalismo é, antes de tudo, uma racionalidade que estrutura as práticas governamentais e determina os modos de pensar e agir. Ele exige que a competição seja o princípio organizador da sociedade inteira e que cada indivíduo se torne o empresário de sua própria existência.

Nessa lógica, políticas públicas deixam de ser instrumentos de justiça social e tornam-se mecanismos de otimização da eficiência produtiva. Problemas coletivos, como desemprego ou fome, são reduzidos à esfera

individual como falhas de desempenho ou ausência de mérito. A governança pública pode, portanto, converter-se em espaço de ocultamento das desigualdades estruturais.

Achille Mbembe (2018, p. 29) mostra de forma contundente os efeitos extremos da racionalidade neoliberal ao introduzir o conceito de necropolítica, isto é, o poder de produzir populações que podem ser abandonadas até a morte:

A política contemporânea tornou-se uma política da vida e da morte. A gestão neoliberal das populações produz zonas de exclusão e expõe determinados grupos à precariedade extrema, transformando vidas inteiras em descartáveis. A necropolítica é o dispositivo através do qual o poder decide quem pode viver e quem deve morrer.

A governança pública deve ser analisada, portanto, à luz dessa tensão permanente entre democratização e exclusão, participação e controle, emancipação e domesticação. Sua eficácia ética depende de seu enraizamento em uma política de direitos humanos baseada na dignidade e na justiça.

A compreensão crítica dessa articulação é indispensável para formular políticas públicas orientadas à proteção e promoção dos direitos fundamentais. Somente reconhecendo os riscos da racionalidade biopolítica neoliberal é possível construir modelos de governança reflexiva, sensíveis à pluralidade social e comprometidos com a universalidade dos direitos humanos.

Na próxima seção, examinaremos com maior profundidade os fundamentos conceituais da governança, com ênfase na aprendizagem institucional, na reflexividade democrática e na construção participativa das decisões públicas.

3. FUNDAMENTOS DA GOVERNANÇA: APRENDIZAGEM E REFLEXIVIDADE

A noção contemporânea de governança pública está assentada sobre dois pilares teóricos centrais: aprendizagem institucional e reflexividade democrática. Esses fundamentos permitem compreender a governança como um processo dinâmico e adaptativo, no qual diferentes atores sociais interagem e constroem soluções coletivas para problemas públicos complexos. Ao contrário do modelo burocrático tradicional, que opera com base na rigidez normativa e em estruturas hierárquicas verticais, a governança busca estimular mecanismos flexíveis de decisão, promovendo inovação, cooperação e transparência. Esse paradigma reconhece que sociedades complexas exigem formas de governo capazes de aprender continuamente, corrigir erros e incorporar múltiplos pontos de vista.

Como indicam Lenoble e Maesschalck (2003), a noção de aprendizagem institucional relaciona-se à capacidade de organizações públicas e redes governamentais de desenvolver conhecimento a partir da experiência, avaliar criticamente suas práticas e adaptar estratégias em função de novos desafios.

Essa concepção é crucial para pensar a governança pública, porque ela destaca que a inovação administrativa não decorre apenas da adoção de novas técnicas gerenciais, mas de um processo contínuo de reflexão sobre os próprios fundamentos da ação governamental. Trata-se de compreender que o governo não é estático, mas uma prática em constante reconstrução. A aprendizagem institucional é essencial para enfrentar problemas públicos caracterizados por incerteza e instabilidade, como crises humanitárias, colapsos ambientais, transformações tecnológicas ou desigualdades estruturais.

Segundo Lenoble e Maesschalck (2003), a reflexividade, por sua vez, implica a capacidade crítica de examinar os próprios procedimentos, questionar pressupostos e reconhecer os impactos sociais e éticos das decisões políticas. define reflexividade como o processo pelo qual os agentes sociais monitoram continuamente suas ações e as condições que as produzem. Por sua vez, Anthony Giddens aprofunda essa discussão nos seguintes termos:

A reflexividade da modernidade significa que as práticas sociais são constantemente examinadas e reformuladas à luz das informações adquiridas sobre essas mesmas práticas, alterando assim sua estrutura e seu significado (Giddens, 1991, p. 38).

Assim, a governança reflexiva desloca o centro da decisão política da autoridade unilateral para a deliberação coletiva e para a explicitação dos fundamentos normativos das políticas públicas. Isso implica reconhecer que governar não é apenas administrar recursos, mas construir significados compartilhados, negociar conflitos e garantir legitimidade democrática.

Essa visão reforça a governança como processo dialógico e participativo, orientado não por imperativos de eficiência técnica, mas pela construção democrática do consenso público. Nesse sentido, governar torna-se um exercício de escuta, negociação e coprodução de políticas, e não mero ato de comando administrativo.

Esse deslocamento exige formas de governança capazes de integrar atores públicos, privados e comunitários dissidentes (MOUFFE, 2013) na construção compartilhada do espaço político. Nas democracias contemporâneas, nenhuma instituição isolada detém conhecimento ou recursos suficientes para resolver problemas complexos; é necessário, portanto, construir redes colaborativas que combinem saberes e capacidades.

Outro aspecto central dos fundamentos da governança é o princípio da *accountability* (ASHLEY, 2018), que implica mecanismos permanentes de transparência, monitoramento social e responsabilização. A governança democrática não pode operar sem instrumentos que garantam controle público sobre decisões políticas e acesso igualitário à informação. Retomando um argumento bastante antigo, Amartya Sen (2010) enfatiza que a democracia não se reduz ao voto periódico, mas depende da participação constante da sociedade na definição de prioridades públicas.

Por isso, aprendizagem e reflexividade não são apenas recursos metodológicos, mas fundamentos éticos da governança. Eles permitem que a ação pública deixe de ser meramente técnica e se torne politicamente consciente e moralmente orientada.

Em síntese, os fundamentos teóricos da governança pública podem ser compreendidos como um movimento de superação do modelo tradicional burocrático e autoritário de governo, substituindo-o por um paradigma participativo, comunicativo e inovador. A governança pública exige instituições capazes de aprender com a experiência, refletir criticamente sobre suas práticas, reconhecer sua própria historicidade e construir processos decisórios inclusivos. Trata-se, portanto, de uma nova concepção de ação política, na qual o poder não é monopólio do Estado, mas resultado de interações democráticas e da construção coletiva do bem público.

No próximo tópico, examinaremos mais detalhadamente as dimensões constitutivas da governança, distinguindo sua expressão corporativa, estatal e global, e analisando como cada uma delas opera na articulação entre poder, mercado e cidadania.

3.1. DIMENSÕES DA GOVERNANÇA

A governança contemporânea apresenta uma estrutura multifacetada que se desdobra em diferentes esferas de atuação e controle. Para compreender plenamente seu significado e seu impacto político, é necessário analisar suas dimensões constitutivas: governança corporativa, governança estatal e governança global. Cada uma dessas dimensões possui racionalidades específicas, dispositivos próprios de regulação e diferentes modos de articulação entre poder, mercado e cidadania. Juntas, elas compõem o campo ampliado da governamentalidade contemporânea, no qual se tornam visíveis tanto os mecanismos de cooperação e inovação quanto as tensões e contradições que afetam a democracia e os direitos humanos.

A governança deve ser entendida como uma transformação estrutural do modo como o poder circula e se organiza, substituindo a centralidade institucional do Estado por arranjos plurais e distribuídos. Com a transição do paradigma keynesiano para o paradigma pós-fordista, como observa Defarges (2003), o Estado deixa de ser uma unidade coerente e centralizada para tornar-se um conjunto de redes e parcerias entre múltiplos atores. Governar passa a significar coordenar complexas, e não mais controlar hierarquicamente.

Essa afirmação mostra que a governança é uma transformação qualitativa da lógica de governo, na qual as fronteiras entre público e privado tornam-se porosas e o poder estatal se torna dependente de sistemas cooperativos de decisão. Assim, é impossível compreender a governança pública sem analisar seus diferentes territórios de expressão.

3.1.1. Governança corporativa

A governança corporativa constitui uma das origens históricas do conceito moderno de governança. Inicialmente concebida no campo empresarial como mecanismo de controle interno e de transparência administrativa, ela estabeleceu princípios que mais tarde foram incorporados pela gestão pública. A governança corporativa tem como finalidade garantir o equilíbrio entre os interesses dos acionistas, executivos, conselhos administrativos e demais *stakeholders* que compõem a estrutura organizacional das empresas. Seu foco está na eficiência, na transparência e na integridade ética das decisões.

Essa perspectiva evidencia que a governança corporativa tem como núcleo a estrutura de *accountability* e o compromisso ético com a transparência e a responsabilidade nas decisões (ASHLEY, 2018). Sua origem está profundamente vinculada ao fortalecimento do mercado financeiro global e à necessidade de confiança regulatória para investimentos transnacionais.

Shoshana Zuboff (2020), ao analisar o capitalismo da vigilância, evidencia que a governança corporativa contemporânea se expandiu muito além do controle da gestão interna, assumindo funções de monitoramento intensivo de comportamentos sociais:

As empresas descobriram que não precisavam apenas administrar trabalho e produção, mas que podiam administrar a própria experiência humana. A captura de comportamentos e a previsão de ações futuras tornaram-se o novo núcleo de acumulação" (Zuboff, 2019, p. 102).

Assim, a governança corporativa se converte em mecanismo biopolítico de controle social, influenciando padrões de consumo, subjetividades e práticas sociais. Ao mesmo tempo, essa dimensão da

governança tornou-se modelo para a administração pública, estimulando reformas gerenciais baseadas em eficiência, desempenho e indicadores.

3.1.2. Governança estatal

A governança estatal, ou governança pública em sentido estrito, refere-se à transformação do modelo administrativo tradicional em um sistema de gestão participativa e descentralizada. Trata-se de um deslocamento histórico importante: o Estado deixa de ser visto como aparato vertical de comando e passa a ser interpretado como articulador de redes, coordenador de parcerias e facilitador de cooperação interinstitucional.

Essa perspectiva mostra que a governança estatal é inseparável da ampliação do espaço público e da construção de uma democracia ativa e plural. A gestão governamental deve se tornar reflexiva, aberta ao diálogo e capaz de aprender com a participação popular e com a crítica social.

No entanto, a governança estatal enfrenta tensões importantes. Quando subordinada à racionalidade neoliberal, ela pode degenerar em modelo tecnocrático no qual a política se torna mero problema técnico, como explica Pierre Rosanvallon (2011).

Assim, a governança estatal pode tanto fortalecer a democracia quanto fragilizá-la, dependendo de seu enraizamento normativo e participativo.

3.1.3 Governança global

A governança global constitui a dimensão mais ampla e complexa da governança contemporânea. Ela se refere aos mecanismos de regulação e coordenação internacional que ultrapassam a soberania nacional e envolvem

organizações multilaterais, tratados internacionais, corporações transnacionais e redes planetárias de decisão. Sua existência decorre da globalização econômica, tecnológica e comunicacional, que tornou impossível aos Estados isoladamente enfrentar problemas como mudanças climáticas, pandemias, crises financeiras, fluxos migratórios e violações de direitos humanos.

A governança global pode ser definida como a construção de arranjos de cooperação transnacional que permitam lidar com problemas e desafios que nenhum Estado ou ator isolado pode resolver. A governança global requer instituições multilaterais capazes de estabelecer regras comuns e promover justiça e responsabilidade compartilhada (DEFARGES, 2003).

A governança global é, portanto, um campo ambivalente: pode tanto ampliar a cooperação internacional e fortalecer a universalização dos direitos humanos quanto produzir novas formas de dominação, exclusão e desigualdade planetária.

Nesse contexto, direitos humanos tornam-se campo privilegiado para a disputa política, pois seu reconhecimento universal exige mecanismos globais de monitoramento, avaliação e pressão internacional, ao mesmo tempo que preserva a autonomia cultural e política das comunidades locais.

Compreender essas três dimensões é fundamental para analisar os dilemas contemporâneos da governança pública. Na seção seguinte, examinaremos como essa estrutura se articula especificamente com as políticas públicas de direitos humanos, discutindo os desafios éticos, políticos e institucionais implicados nesse processo.

4. METODOLOGIA

Do ponto de vista metodológico, este estudo adota uma abordagem qualitativa, teórico-bibliográfica e analítico-crítica, centrada na articulação conceitual entre governança, biopolítica e direitos humanos. Fundamenta-se na análise interpretativa de autores como Michel Foucault, Giorgio Agamben, Wendy Brown, Pierre Dardot, Christian Laval e Achille Mbembe, cujas reflexões permitem compreender as racionalidades contemporâneas do poder e suas implicações ético-políticas. Trata-se, portanto, de uma investigação de natureza filosófico-jurídica, que utiliza o método genealógico foucaultiano como instrumento de problematização das formas de governo da vida e das práticas de administração pública. Essa perspectiva teórica visa evidenciar como a racionalidade neoliberal reorganiza as esferas do político e do jurídico, exigindo uma leitura crítica da governança enquanto campo ambivalente entre a emancipação democrática e a captura tecnocrática do social.

5 GOVERNANÇA PÚBLICA APLICADA ÀS POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS

A aplicação do modelo de governança pública às políticas de direitos humanos constitui um dos campos mais complexos e estratégicos da ação governamental contemporânea. Os direitos humanos, enquanto conjunto de princípios normativos orientados à dignidade humana, exigem mecanismos institucionais que assegurem sua efetividade prática e garantam sua proteção frente às dinâmicas de exclusão, violência estrutural e desigualdade. Nesse sentido, governança pública não pode ser concebida apenas como técnica administrativa de gestão eficiente, mas como um paradigma normativo comprometido com a justiça social, a participação democrática e a equidade.

Isso significa compreender que políticas de direitos humanos demandam uma articulação multissetorial do Estado, sociedade civil e organismos internacionais, bem como a construção de redes coordenadas e interdependentes de cooperação.

A governança pública aplicável aos direitos humanos supõe um deslocamento do modelo tradicional de política pública verticalizada para arranjos horizontais e colaborativos, em que múltiplos atores participam da elaboração, implementação e avaliação das políticas. Ao organizar essa dinâmica, ela se caracteriza pela intersetorialidade e pela territorialização, que permitem respostas mais adequadas às realidades concretas e aos grupos vulneráveis. Como afirmam Pierre Dardot e Christian Laval, discutindo a necessidade de um princípio de coobrigação democrática:

Não basta reivindicar o Estado de direito se não se repensa o modo pelo qual as decisões são produzidas. A democracia exige que os cidadãos participem como coautores da norma comum e que a responsabilidade pública seja exercida de forma repartida e contínua. Governar é deliberar coletivamente sobre aquilo que deve ser considerado justo (Dardot e Laval, 2016, p. 412).

Esse deslocamento implica reconhecer que os direitos humanos não se efetivam automaticamente pela simples existência normativa, mas se realizam por meio de dispositivos concretos de monitoramento, regulação, transparência e controle social. Isto significa que a governança pública, quando voltada aos direitos humanos, deve ser necessariamente participativa, deliberativa e inclusiva, integrando movimentos sociais, organizações não governamentais, defensorias públicas e organismos internacionais de proteção. Como observa Norberto Bobbio, sublinhando a passagem histórica dos direitos proclamados para os direitos concretamente protegidos:

O problema fundamental do nosso tempo não é fundamentar os direitos do homem, mas protegê-los. O problema não é filosófico, é jurídico e político. A questão não é saber quais direitos devem ser reconhecidos, mas quais instrumentos devem ser criados para garantir a sua efetividade (Bobbio, 1992, p. 24).

Essa afirmação ilumina o papel transformador da governança pública: ela constitui um aparato institucional orientado a tornar operacionais princípios de dignidade humana e igualdade. A governança fornece os mecanismos necessários para o monitoramento de violações, a produção de indicadores e diagnósticos, a avaliação contínua de resultados e a responsabilização das autoridades estatais e dos agentes privados envolvidos em violações. Nesse sentido, o modelo de governança pública fortalece a *accountability* democrática ao submeter o poder estatal e corporativo a formas transparentes de controle social (ASHLEY, 2018).

A governança de direitos humanos implica também a construção de espaços institucionais de escuta e participação social. Não basta incluir formalmente representantes da sociedade civil; é preciso assegurar condições materiais de fala e influência real nas deliberações. Essa dimensão é particularmente relevante em contextos marcados por desigualdades históricas e estruturais, como os países latino-americanos, onde determinados grupos sociais têm sido sistematicamente excluídos do processo político.

Esse diagnóstico revela que a governança pública aplicada aos direitos humanos deve enfrentar as estruturas de poder que produzem desigualdade e violência, ou corre o risco de se reduzir a uma retórica administrativa. A efetividade dos direitos humanos depende da articulação entre políticas sociais, políticas de segurança, políticas de saúde e educação, e políticas culturais e identitárias. A intersetorialidade garante que as múltiplas dimensões da vulnerabilidade humana sejam tratadas em conjunto, evitando

fragmentações burocráticas. Ao mesmo tempo, o enfoque territorial permite que políticas sejam adequadas às especificidades regionais, culturais e socioeconômicas.

Além disso, a governança pública voltada aos direitos humanos exige mecanismos de cooperação internacional, considerando que parte significativa das violações de direitos está associada a dinâmicas transnacionais, como o tráfico de pessoas, migração forçada, pobreza extrema, conflitos ambientais e práticas corporativas predatórias. Portanto, governança global e governança pública de direitos humanos são dimensões inseparáveis. O desenho institucional deve prever mecanismos multilaterais de acompanhamento, pressão diplomática e responsabilização jurídica, fortalecendo organismos como a ONU, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e os sistemas regionais de proteção.

Finalmente, a governança pública aplicada aos direitos humanos exige uma ética de cuidado e responsabilidade compartilhada, capaz de produzir subjetividades políticas sensíveis ao sofrimento e à injustiça. Como afirma Hannah Arendt, ao refletir sobre a fragilidade humana e a importância da ação política,

O direito a ter direitos é o direito de pertencer a uma comunidade política capaz de garantir proteção e reconhecimento. Quando esse direito é negado, a própria condição humana é destruída" (Arendt, 1958, p. 296).

A governança pública, nesse sentido, deve ser compreendida como construção permanente de um espaço comum, no qual a dignidade humana não é promessa abstrata, mas prática concreta sustentada por instituições, políticas e participação coletiva.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão sobre governança pública, biopolítica e direitos humanos revela a complexidade das transformações contemporâneas nas formas de poder e no modo como as sociedades organizam sua vida coletiva. Demonstrou-se ao longo deste texto que a governança não pode ser vista apenas como técnica administrativa ou modelo gerencial orientado por eficiência e racionalidade instrumental; ela é um campo político em disputa, no qual se decidem os sentidos da democracia, da cidadania e da dignidade humana. Nesse contexto, a articulação entre biopolítica e neoliberalismo constitui elemento crucial para compreender os riscos e desafios atuais. A racionalidade neoliberal penetra profundamente nas instituições públicas e redefine a noção de governo como gestão orientada pela concorrência, pela responsabilização individual e pela mercantilização da vida. Como advertiu Michel Foucault,

O que está em jogo no neoliberalismo não é o Estado mínimo, mas a produção de um novo modo de governar homens e coisas, de um novo modo de conduzir condutas. Ele visa remodelar sociedade e subjetividades de acordo com o princípio econômico da concorrência generalizada (Foucault, 2008, p. 163).

Essa perspectiva conduz a uma redefinição dos papéis do Estado, da sociedade civil e do mercado. O modelo de governança, ao deslocar o eixo decisório de uma autoridade vertical para redes horizontais de cooperação, abre espaço tanto para dispositivos emancipatórios quanto para mecanismos sofisticados de controle e gestão das populações. Como advertiu Wendy Brown (2015), a governamentalidade neoliberal tende a corroer a própria base da democracia ao transformar cidadania em performance econômica e ao converter direitos sociais em privilégios condicionados à eficiência.

Nesse cenário, o desafio contemporâneo consiste em reconquistar a dimensão pública e democrática da governança, revertendo sua captura tecnocrática e recolocando no centro do processo decisório os valores ético-políticos dos direitos humanos. A governança pública deve operar como prática crítica, reflexiva e participativa, capaz de enfrentar desigualdades estruturais e impedir que a vida humana seja subordinada a critérios econômicos ou estratégicos. Como insistiu Norberto Bobbio, o sentido histórico dos direitos humanos exige passagem permanente do plano declaratório ao plano institucional e operativo:

Os direitos do homem nascem como direitos naturais, se desenvolvem como direitos positivos e, finalmente, são garantidos como direitos universais. A tarefa da nossa época é assegurar que eles sejam efetivamente protegidos (Bobbio, 1992, p. 30).

Essa tarefa demanda novas instituições, novos mecanismos de controle social e novas formas de participação democrática. Ela também exige reconhecer que as lutas por direitos humanos não se dão apenas no âmbito estatal, mas atravessam a arena global, enfrentando poderes transnacionais e formas contemporâneas de violência. A análise de Achille Mbembe (2018, p. 41) sobre necropolítica evidencia que, sob o neoliberalismo, vidas são administradas de modo desigual e que vastas populações são relegadas a zonas de morte social e política:

A política contemporânea distribui a morte e seleciona vidas sacrificáveis. A gestão neoliberal dos corpos e das populações produz espaços onde a vida é reduzida à sobrevivência e onde a morte é naturalizada como destino.

Esse diagnóstico reforça a urgência de construir uma governança pública comprometida com justiça, igualdade e proteção incondicional da vida. Direitos humanos não podem ser tratados como benefícios condicionais ou instrumentos retóricos; eles devem constituir fundamento normativo e critério regulador de todas as políticas públicas.

Portanto, o horizonte político da governança pública deve ser a construção de instituições abertas ao conflito democrático, sensíveis à pluralidade social e comprometidas com a universalidade concreta dos direitos humanos. Isso significa reconhecer que a governança é espaço de disputa, onde diferentes racionalidades – gerencial, democrática, mercantil, emancipatória – confrontam-se na definição dos rumos da vida coletiva. Esse embate é inevitável e necessário, pois como ensinou Hannah Arendt (1958, p. 198), a política só existe onde seres humanos se reúnem para agir e pensar juntos: “A política é o espaço da ação e da criação do novo. É no encontro entre homens livres que surge a possibilidade de construir um mundo comum”.

Assim, as considerações finais apontam que a governança pública deve ser compreendida como prática viva e processual, permanentemente alimentada pela reflexão crítica e pela participação cidadã. O caminho que se abre diante de nós é o de uma governança que não administre vidas, mas proteja sua dignidade; que não normalize desigualdades, mas produza justiça; que não reduza sujeitos a consumidores, mas os reconheça como protagonistas de sua história.

O compromisso com os direitos humanos não é adorno discursivo, mas fundamento ético-político sem o qual nenhuma governança pode ser considerada legítima. Somente uma governança pública democrática, participativa e inclusiva poderá enfrentar a biopolítica neoliberal e reconstruir a esfera pública como lugar de liberdade, pluralidade e esperança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. 2.ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.

ARENDT, Hannah. *The Human Condition*. 2. ed. Chicago: University of Chicago Press, 1958.

ASHLEY, Patrícia (org.). *Ética, responsabilidade social e sustentabilidade nos negócios: (des)construindo limites e possibilidades*. São Paulo: Saraiva, 2018.

BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado democrático*. 1. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. *O novo espírito do capitalismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

BROWN, Wendy. *Undoing the Demos: Neoliberalism's Stealth Revolution*. Nova York: Zone Books, 2015.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *La nouvelle raison du monde: essai sur la société néolibérale*. Paris: Gallimard, 2016.

DE FARGES, Philippe. *La gouvernance*. 3.ed. Paris: PUF, 2008.

DE GUALEJAC, Vincent. *La société malade de la gestion. Idéologie gestionnaire, pouvoir managérial et harcèlement social*. Paris: Seuil, 2005

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso dado no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

LENOBLE, Jacques; MAESSCHALCK, Marc. *Toward a Theory of Governance: The Action of Norms*. The Hage/London/New York: Kluwer Law International, 2003.



GADELHA, Sylvio. *Biopolítica, governamentalidade e educação: introdução e conexões a partir de Michel Foucault*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

GIDDENS, Anthony. *Modernity and Self-Identity: Self and Society in the Late Modern Age*. Stanford: Stanford University Press, 1991.

MOTA, Thiago. *Direito e neoliberalismo: tecnologias jurídicas e governamentalidade em Foucault*. Beau Bassin: Novas Edições Acadêmicas, 2021.

MOUFFE, Chantal. *Agonistics: Thinking the World Politically*. London/New York: Verso, 2013.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: N - 1, 2018.

PELBART, Peter Pál. *Vida capital: ensaios de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2003.

ROSE, Nikolas. *Governing the Soul: The Shaping of the Private Self*. 2. ed. Londres: Free Association Books, 1999.

ROSANVALLON, Pierre. *A crise da democracia: regulamentar a desigualdade?* São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

ZUBOFF, Shoshana. *A Era do Capitalismo de Vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Tradução George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

